An illustration depicting a mountain range where the peaks and ridges are formed by large sheets of paper. The papers are white with faint blue lines representing text. Several stylized human figures are shown navigating this terrain. In the foreground, a man in a green sweater and blue pants holds the hand of a child in a yellow shirt. To the right, a man in a blue suit is climbing a steep slope. In the background, a person in a wheelchair is being assisted by another person, and a person in an orange shirt is carrying a large roll of paper. The sky is a soft, light blue with small white stars or dots, suggesting a clear, bright day. The overall scene conveys a sense of navigating complex regulatory or administrative challenges.

Boas práticas regulatórias: Novas tendências & antigos desafios

Michelle Holperin

Centro de Altos Estudos – ANATEL

28 de março de 2024

BPRs e Qualidade Regulatória

“Neste contexto, os governos da região enfrentam um duplo desafio: por um lado, devem consolidar e fortalecer as capacidades existentes para a adoção de boas práticas regulatórias reconhecidas internacionalmente e, por outro, devem responder a um cenário em que as mudanças tecnológicas, econômicas e sociais aceleradas pela pandemia exigem novas habilidades e geram a oportunidade de avançar em novas agendas de políticas.”



Sobre o que estamos falando?

I - boas práticas regulatórias: princípios, estratégias, ações e procedimentos destinados a promover a melhoria da qualidade da regulação por meio do aperfeiçoamento contínuo do processo regulatório;

Better regulation, that is, a set of initiatives to improve the capacity of governments and the EU to deliver high-quality regulation (Radaelli e De Francesco, 2013)

14:09 PM

D11738



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.738, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG, com a finalidade de apoiar a implementação de boas práticas regulatórias e de aprimorar a coordenação do processo regulatório na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se aos atos normativos inferiores a decreto, de interesse geral de agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados, editados por órgãos e entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional, no exercício de sua função reguladora.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - boas práticas regulatórias: princípios, estratégias, ações e procedimentos destinados a promover a melhoria da qualidade da regulação por meio do aperfeiçoamento contínuo do processo regulatório;

II - exercício da função reguladora: edição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos, de consumidores ou de usuários dos serviços prestados; e

III - processo regulatório: as etapas de planejamento, elaboração, implementação, fiscalização, monitoramento, avaliação e revisão das intervenções regulatórias.

Art. 3º O PRO-REG contemplará a formulação e a adoção de medidas que objetivem:

I - fortalecer, simplificar e racionalizar o sistema regulatório;

II - fortalecer a capacidade de formulação e análise de políticas públicas no processo regulatório;

III - disseminar boas práticas regulatórias nacionais e internacionais aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - aprimorar a coordenação e o alinhamento estratégico entre as políticas setoriais e o processo regulatório;

V - contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das capacidades regulatórias dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VI - desenvolver e aperfeiçoar mecanismos de controle social e de transparência no âmbito do processo regulatório;

VII - promover o fortalecimento da autonomia, transparência e eficiência das agências reguladoras; e

VIII - apoiar tecnicamente os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional na implementação de medidas de boas práticas regulatórias.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Comitê Gestor do PRO-REG, competente para:

I - definir as diretrizes estratégicas do PRO-REG;

II - emitir recomendações para o cumprimento de obrigações legais que contribuam para a implantação de medidas que visem à melhoria da qualidade regulatória;

III - articular os órgãos e as entidades reguladoras de forma a alcançar os objetivos propostos pelo PRO-REG;

IV - coordenar a elaboração e a implementação de estratégia de melhores práticas regulatórias pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

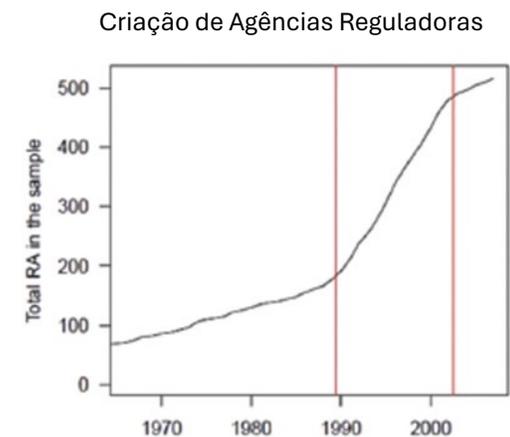
V - estabelecer orientações sobre as práticas regulatórias;

Contexto

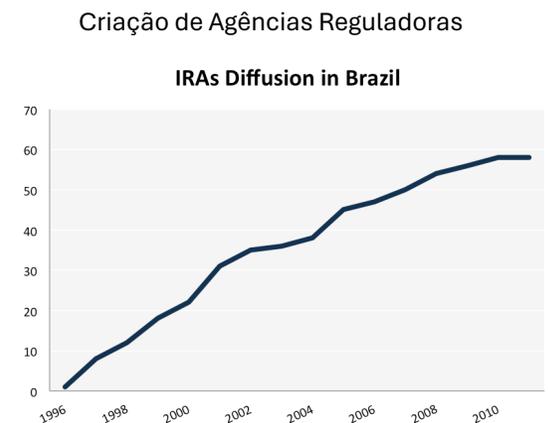
There is no doubt that better regulation is an excellent term for political action. It mobilizes politicians and bureaucrats. It resonates with ‘improvement’ and notions like the modernization of the public sector. [...] Who can be against better regulation and make an argument for ‘worse’ regulation? (Radaelli, 2009)

“The roots of the UK better regulation movement go back to 1985 and the Conservative government’s policies on deregulation [...] It was in 1997, however, that Tony Blair's Labour government came into power and made the terminological and philosophical switch from “deregulation” to “better regulation”. Dr David Clark [...] introduced the initiative “Better Regulation” in July 1997 and emphasized that some regulatory activity was necessary for public and consumer protection. He argued: “*Deregulation implies regulation is not needed. In fact, good regulation can benefit us all-- it is only bad regulation that is a burden.*” (Baldwin, 2005)

“the real issue is not deregulation but how to achieve the regulatory objectives by less burdensome methods; for example, by using economic incentives rather than command-and-control techniques”(p.54). (Majone, 1994)



Fonte: Jordana, Levi-Faur & Fernández i Marín (2011)



Fonte: Holperin (2017)

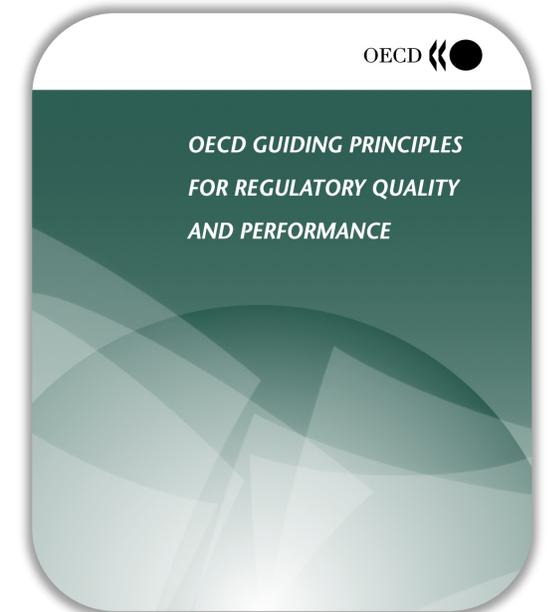
Deregulation proved to be a limited element of reforms and, where it occurred, it was followed either immediately or somewhat later with new regulations (Levi-Faur, 2005)

Qualidade regulatória

Quality is defined by principles (Radaelli e De Francesco, 2013, p.32)

Uma boa regulação:

- ✓ Atende a objetivos claramente definidos, e é efetiva no atingimento desses objetivos;
- ✓ Tem uma base jurídica e empírica sólida;
- ✓ Produz benefícios que justificam os custos, considerando a distribuição dos efeitos da regulação entre os diferentes grupos da sociedade e os impactos econômicos, ambientais e sociais de sua adoção;
- ✓ Minimiza custos e distorções no mercado;
- ✓ Promove a inovação por meio de incentivos de mercado e abordagens orientadas para resultados;
- ✓ É clara e simples;
- ✓ É consistente com outras regulações e políticas públicas
- ✓ É compatível, tanto quanto possível, com os princípios de concorrência, comércio e facilitação de investimentos a nível nacional e internacional.



Qualidade regulatória

Quality is defined by principles (Radaelli e De Francesco, 2013, p.32)

OECD's Key Principles: Consultation, Transparency, Accountability and Evidence-based (2015).

The iREG indicators measure the three key principles of the Recommendation:

Stakeholder engagement

It helps to ensure that regulations focus on user needs by involving citizens, businesses, and civil society, makes regulations more inclusive and helps compliance with regulations.

Regulatory impact analysis (RIA)

A systemic approach to critically assessing the positive and negative effects of proposed and existing regulations - an important element of an evidence-based approach to policy making.

Ex post evaluation

Evaluating existing regulations helps governments ensure that regulations remain fit for purpose. It can provide important insights for improving the design of regulations and promotes accountability.

Qualidade regulatória

Quality is defined by principles (Radaelli e De Francesco, 2013, p.32)

- ✍ **Necessidade** de avaliar se a regulação precisa ser editada para gerar o resultado pretendido.
- ✍ **Proporcionalidade**, traduzida como a busca pelo equilíbrio entre os benefícios da regulação e as restrições que serão impostas.
- ✍ **Subsidiariedade** ou a preferência por decisões tomadas ao nível mais próximo do cidadão. No contexto europeu, significa verificar se os objetivos podem ser atingidos pelos Estados-membro ou se demandam uma ação no nível da União Europeia.
- ✍ **Transparência**, que significa que as regulações não devem desenhadas “entre quatro paredes”. Participação e consulta a todas as partes interessadas ou impactadas antes da fase de elaboração é primeira exigência do princípio da transparência. Garantia de acesso equitativo e publicação desses processos também compõem as BPRs associadas a este princípio.
- ✍ **Accountability**, ou clareza na identificação dos órgãos responsáveis pela regulação, de modo que possam ser consultados sobre questões relacionadas à implementação ou mesmo sobre uma possível necessidade de revisão.
- ✍ **Acessibilidade**, ou garantia de que as regulações sejam consistentes, compreensíveis e acessíveis pelo seu público-alvo. Este princípio pode exigir esforços de comunicação por parte dos reguladores.
- ✍ **Simplicidade**, um princípio similar ao anterior em sua busca por regulações simples e de fácil compreensão, que possibilitem que seus beneficiários procurem seus direitos e que poupe recursos por parte dos regulados no seu cumprimento.

Mandelkern Group on Better Regulation

Final Report

13 November 2001

Qualidade regulatória & BPRs

Mandelkern Group on Better Regulation

Final Report

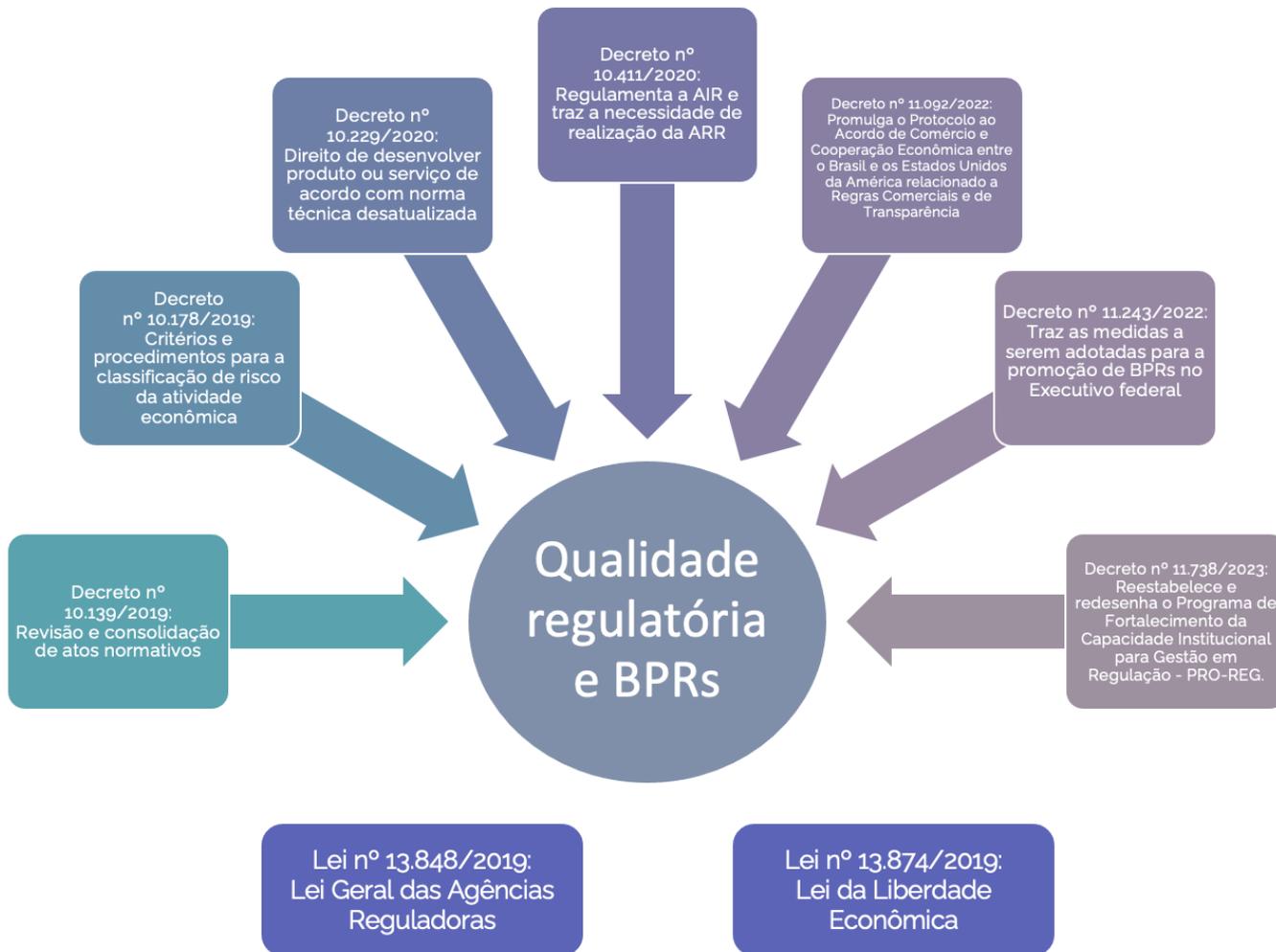
13 November 2001

Amongst other tasks, the Group was asked to make proposals on specifying a common method for evaluating the quality of regulation. The Group considers that the combination of examining policy implementation options, performing regulatory impact assessment, conducting consultation and checking that all this occurs correctly forms a common method of ex ante evaluation.

Práticas:

- 🔧 AIR;
- 🔧 Consulta pública;
- 🔧 Simplificação regulatória;
- 🔧 Acesso à regulação (consolidação temática e uso de linguagem simples);
- 🔧 Estruturas efetivas e cultura de melhoria regulatória

National governments and the European Commission need to make better regulation a strategic issue and a common priority, with an emphasis on the question of structure. This means fixing precise organisational and procedural structures that guarantee that the spirit of rules governing better regulation will be complied with and not just the letter. High quality of regulation is an important and central part of public welfare. It is a democratic virtue in itself and a public good, as well as conferring direct benefits, and as such needs its own champions within administrations. Achieving this requires an alliance of politicians, administration and civil society aimed at creating awareness (a new culture) of the urgent need for better regulation.



Qualidade regulatória

No Brasil

Antigos desafios

Consolidar e fortalecer as capacidades existentes para a adoção de boas práticas regulatórias reconhecidas internacionalmente

2.2.3 Entendimento equivocado por parte de alguns órgãos e entidades federais acerca da abrangência do Decreto 10.411/2020, a despeito do exposto no seu art. 1º, §1º, e no art. 5º da Lei 13.874/2019.

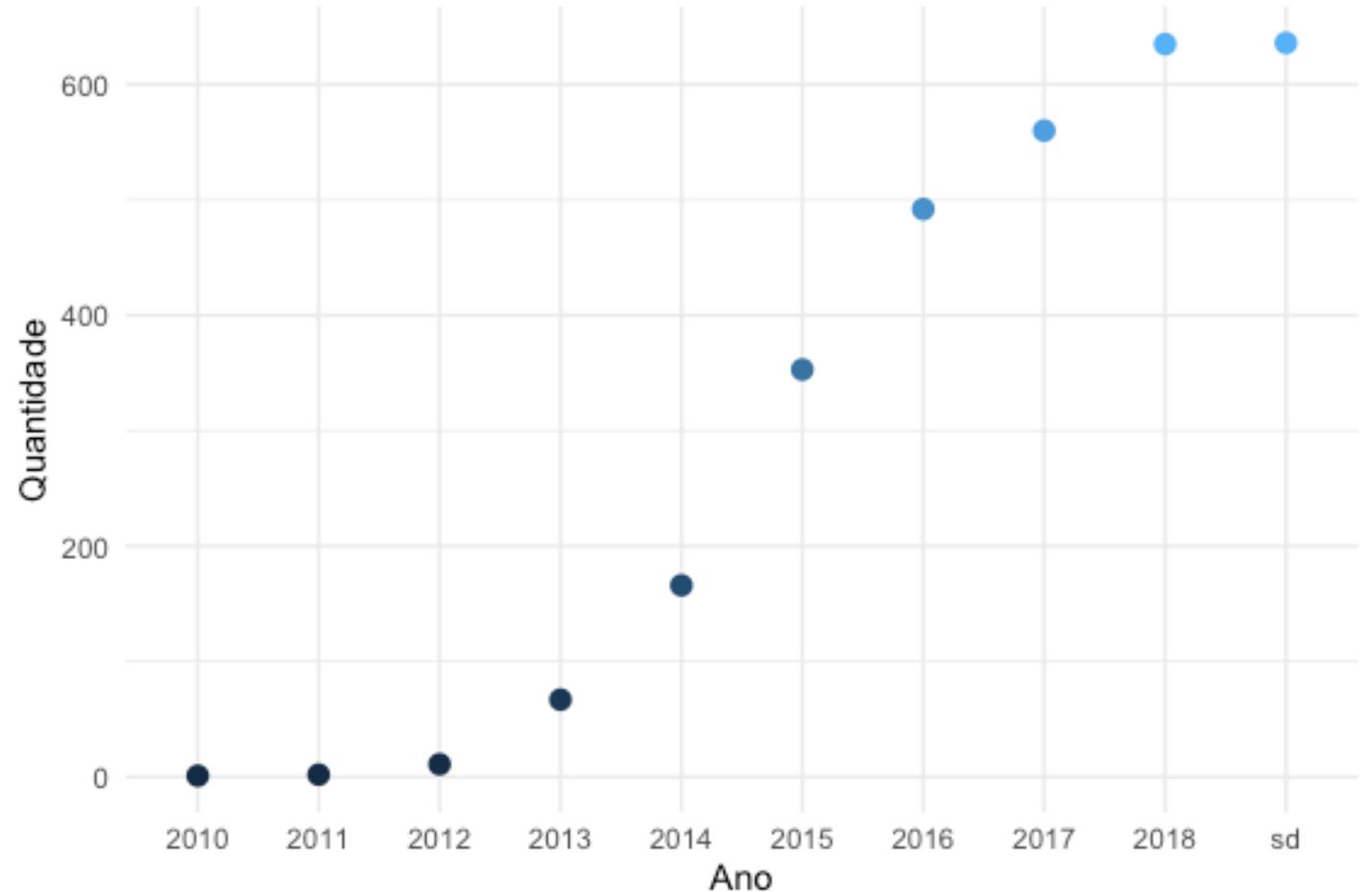
Tanto a Lei 13.874/2019 quanto o próprio Decreto 10.411/2020 são bem claros em relação a quais órgãos e entidades estão submetidos a seus mandamentos: aplica-se aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências.

Ainda assim, alguns órgãos e entidades federais manifestaram-se afirmando que o Decreto não os alcançaria quando responderam à pesquisa realizada pela equipe de fiscalização. Sendo que alguns deles responderam não editar normativos com impactos para agentes econômicos. Como se observa pela simples leitura do art. 5º da Lei 13.874/2019 e art. 1º, §1º, do Decreto 10.411/2020, qualquer órgão ou entidade que editar normativos que afetem agentes econômicos ou usuário de serviços está sob a égide do Decreto. É custoso imaginar um órgão ou entidade público que não afete qualquer agente econômico ou usuário de seus serviços. Seria o caso de questionar, então, qual seria sua utilidade.

ACÓRDÃO TCU 2325/2022 - PLENÁRIO

Análise de Impacto Regulatório

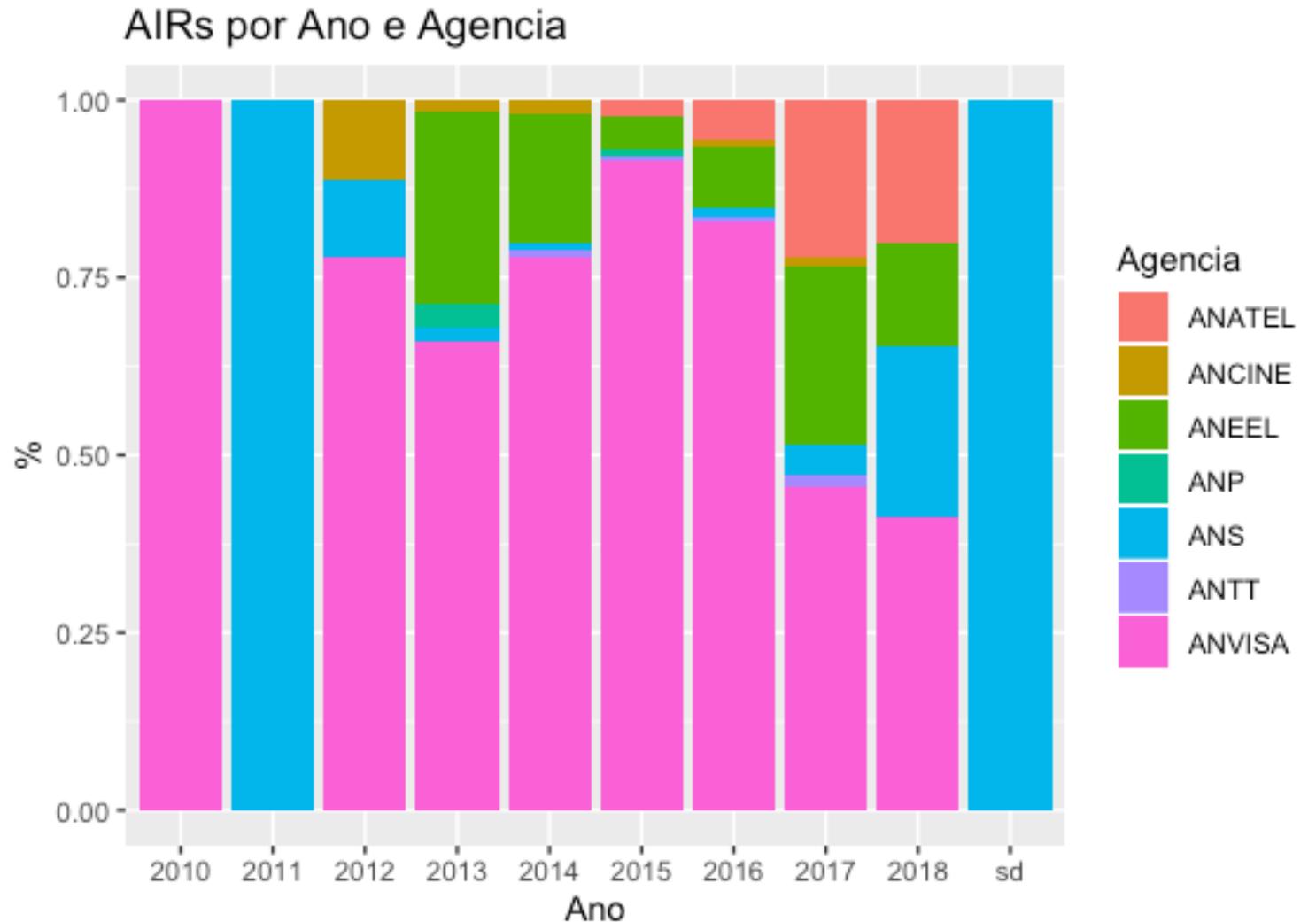
AIRs: Produção acumulada



Fonte: Uerj Reg (Dados fornecidos pelas agências via LAI) e site das agências

Análise de Impacto Regulatório

- ✓ AIRs concentradas em poucas agências (86% na Anvisa e Aneel);
- ✓ AIRs não encontradas: ANA e Antaq;
- ✓ ANAC: nova tentativa de obtenção das análises/link direcionado.

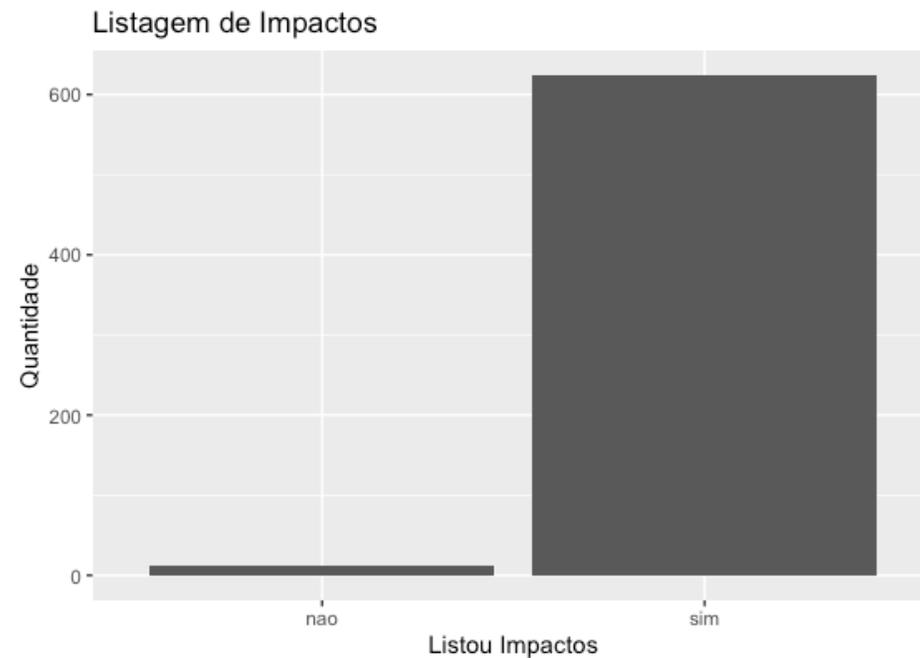
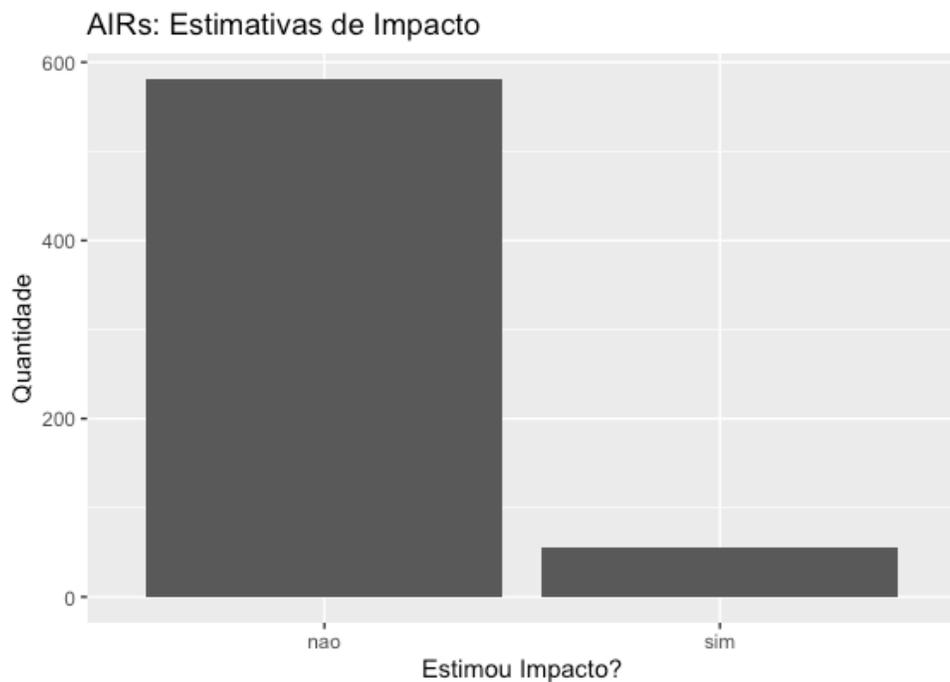


Fonte: Uerj Reg (Dados fornecidos pelas agências via LAI) e site das agências

Análise de Impacto Regulatório

Apenas cerca de 8% apresentou qualquer estimativa sobre custos das alternativas;

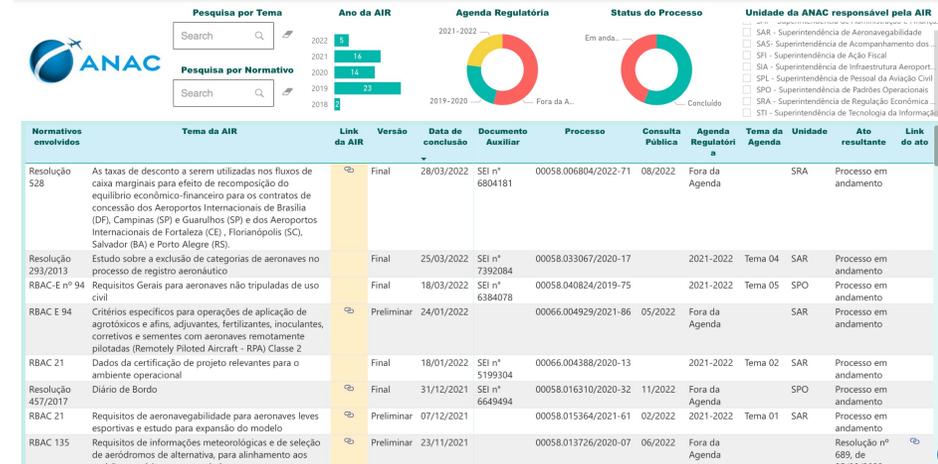
98% dos documentos descreve ou lista os impactos das alternativas;



Fonte: Uerj Reg (2020)

Análise de Impacto Regulatório

Mudança de cenário



Análise de Impacto Regulatório - AIR

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) é um procedimento de análise prévia à edição de atos normativos, baseado em evidências que busca avaliar, a partir de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos (Decreto nº 10411, junho de 2020).



Análise de Impacto Regulatório

- ✓ Cerca de 80% das autoridades reguladoras pesquisadas (doze das quinze) possuem espaço exclusivo em seus sites para os relatórios de AIR. Em 2019, eram apenas 30% (três das dez);
- ✓ Foram coletados, no total, 381 relatórios de AIR. Todas as autoridades reguladoras produziram ao menos 1 (um) relatório de AIR;

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO NO BRASIL

Agosto, 2023

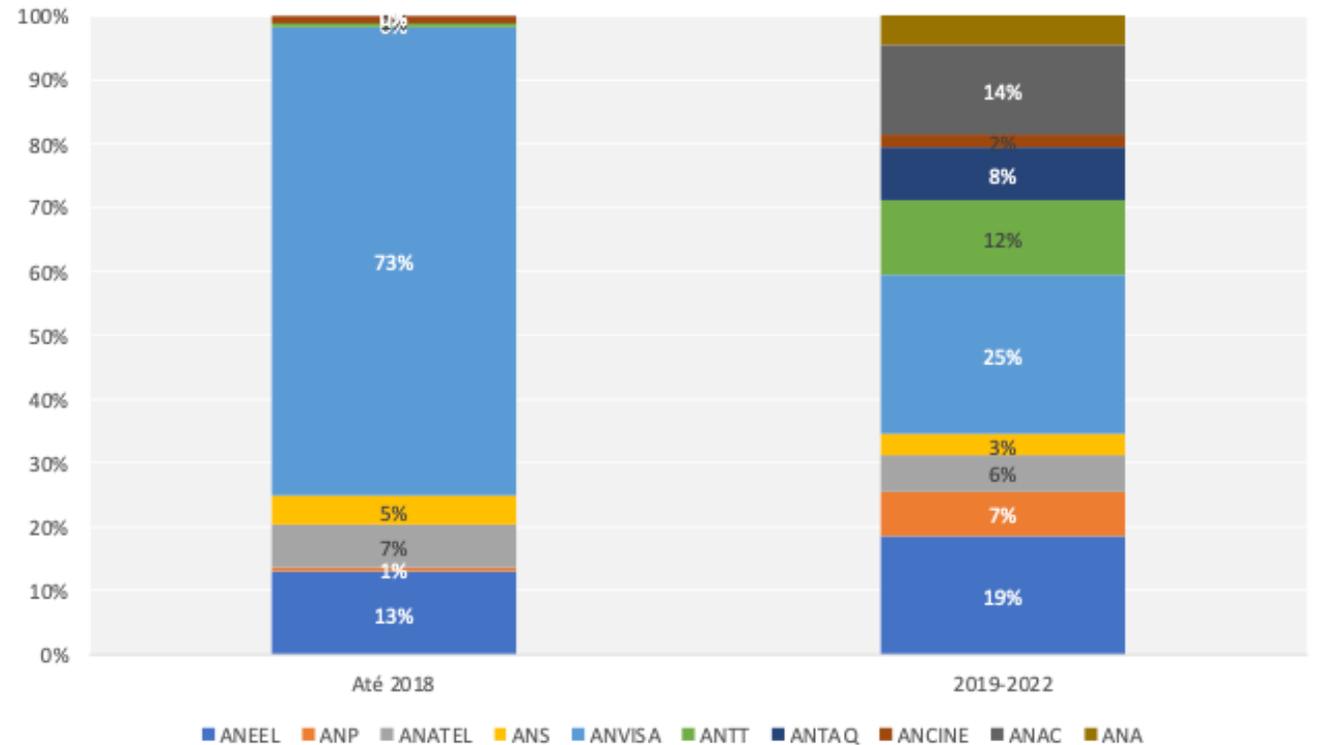
Balanço e
acompanhamento

UERJ | Reg.

Análise de Impacto Regulatório

- ✓ Até 2019, duas agências respondiam por cerca de 85% do estoque de AIRs: Anvisa e Aneel. A partir de 2019, o estoque de AIRs ficou mais bem distribuído entre os reguladores. Agências que não tinham nenhum relatório público de AIR, como a ANA e a Antaq, passaram a responder por 10% e 8% do estoque, respectivamente. A Anvisa, em contrapartida, reduziu a sua participação de 73% para 25%;

Gráfico 2. Estoque de AIRs pré e pós Decreto: Distribuição entre as Agências



Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos via LAI e dados coletados anteriormente (Uerj Reg, 2020)

Análise de Impacto Regulatório

- ✓ Quanto aos pedidos de informação sobre as dispensas de AIR, quatro das quinze autoridades reguladoras não responderam de forma clara e direta, não sendo possível, assim, precisar o número exato de dispensas dessas quatro;
- ✓ Todos os reguladores, com exceção da ANPD, utilizaram as hipóteses de dispensa previstas no Decreto nº 10.411/2020;
- ✓ O número total de dispensas realizadas foi cerca de 45% superior ao número de AIRs produzidas de 2019 a 2022.

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO NO BRASIL

Agosto, 2023

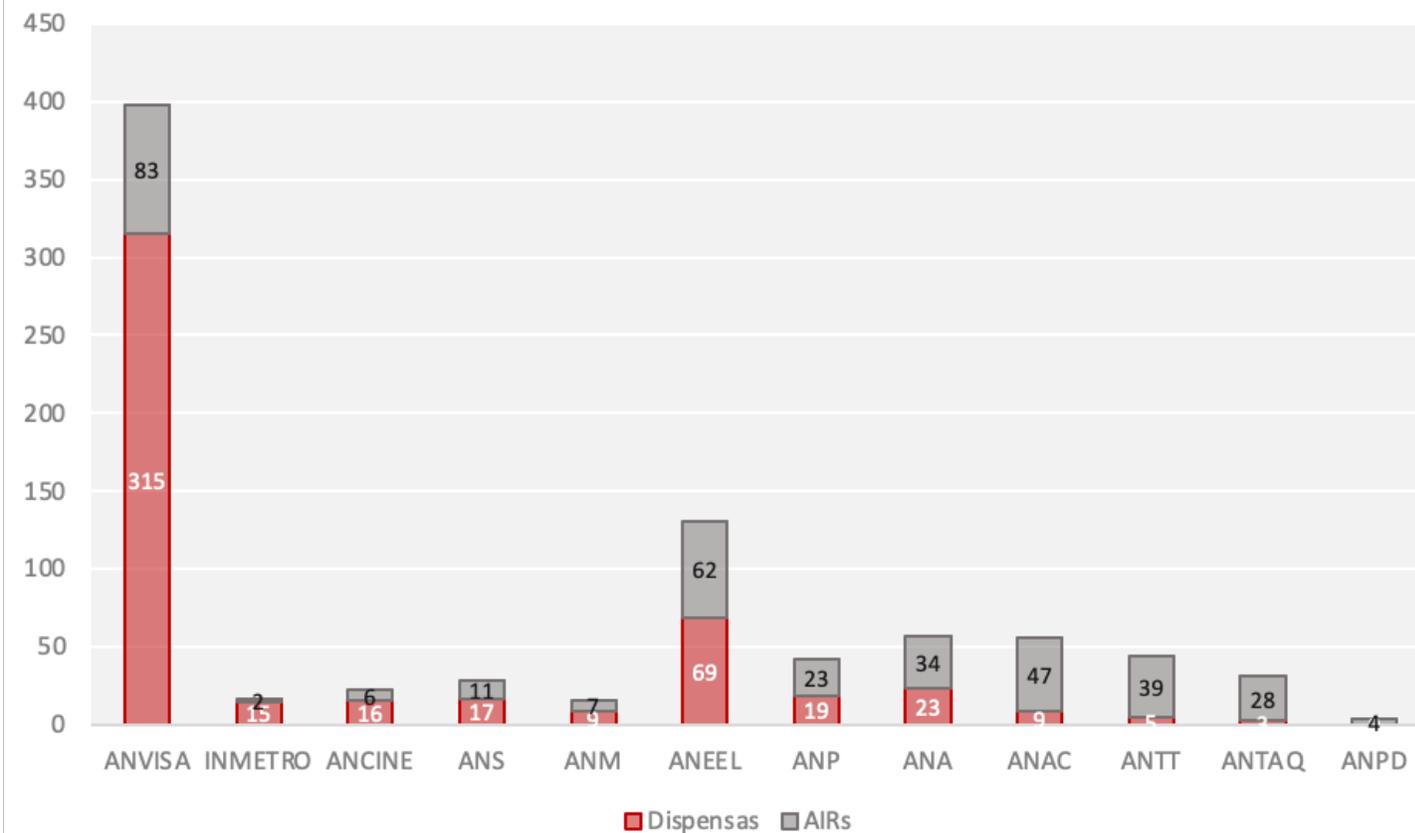
Balanço e
acompanhamento

UERJ | Reg.

Dispensas de AIR

Das doze autoridades para as quais há informações sobre AIRs e dispensas, seis realizaram mais dispensas do que AIRs. Em três casos, as dispensas superaram as AIRs em mais de 2,5 vezes, como na Ancine (167%), na Anvisa (280%) e no Inmetro (650%). Seis autoridades – ANP, ANA, ANAC, ANTT, ANTAQ e ANPD – concluíram mais relatórios de AIR do que dispensas no período avaliado. A única autoridade que não utilizou a hipótese de dispensa foi a ANPD.

Dispensas e AIRs

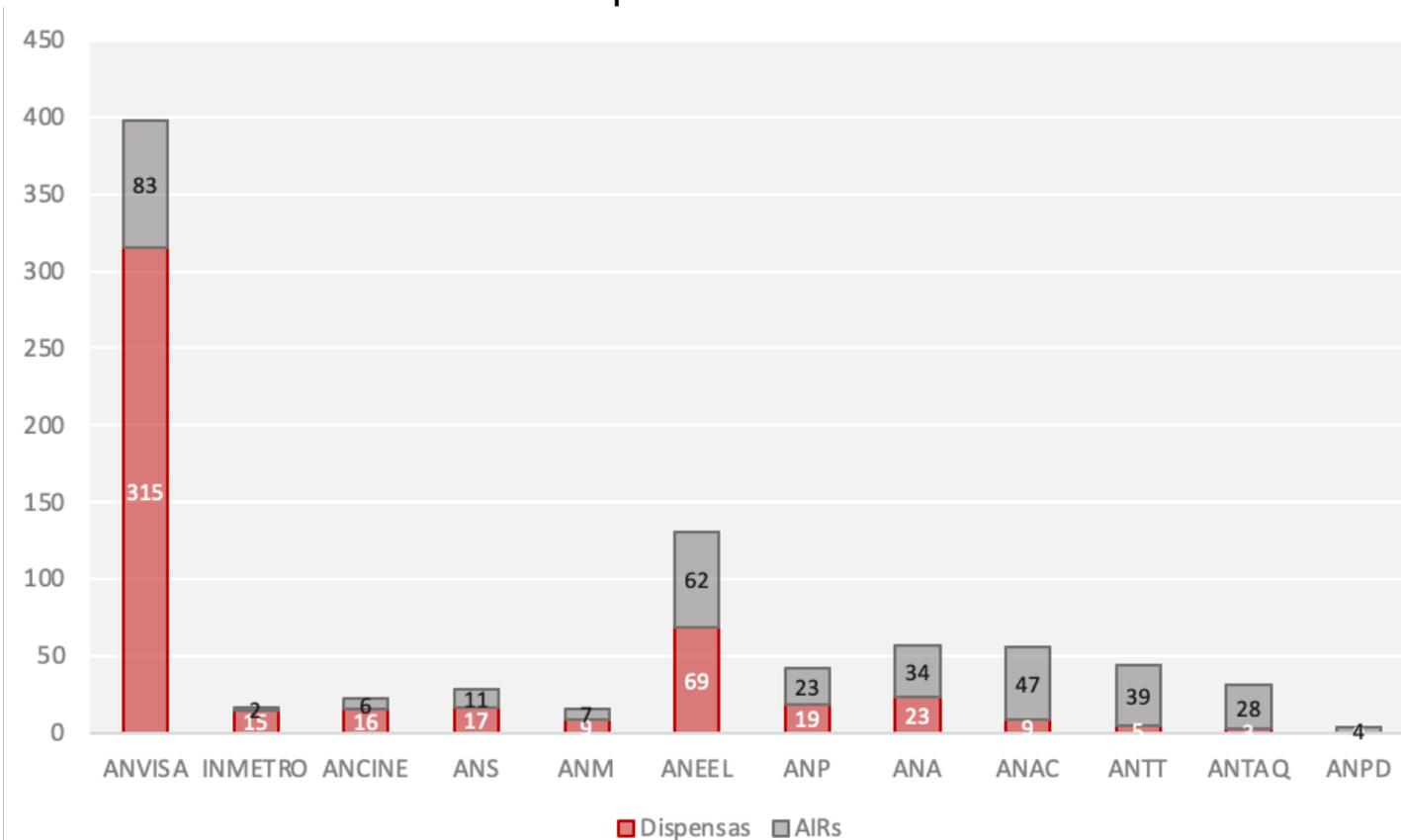


Fonte: Uerj Reg (2023)

Dispensas de AIR

- ✓ Teria o Decreto “engessado as escolhas regulatórias”?
- ✓ Qual seria o “ideal/meta” de dispensas?;
- ✓ Ou será que as agências “aprenderam” a concentrar seus esforços para regulações mais relevantes?

Dispensas e AIRs



Fonte: Uerj Reg (2023)

BPRs e Qualidade Regulatória

“Neste contexto, os governos da região enfrentam um duplo desafio: por um lado, devem consolidar e fortalecer as capacidades existentes para a adoção de boas práticas regulatórias reconhecidas internacionalmente e, por outro, devem responder a um cenário em que as mudanças tecnológicas, econômicas e sociais aceleradas pela pandemia exigem novas habilidades e geram a oportunidade de avançar em novas agendas de políticas



Quatro grandes questões catalisadoras de políticas públicas

- 1) Inclusão social e pobreza;
- 2) Transformações tecnológicas;
- 3) Cooperação internacional;
- 4) Mudança climática e sustentabilidade.

PREPARADOS PARA **REGULAR?**

Lições e desafios da regulação na
América Latina e no Caribe

Autores: Pedro Farias, Richard Alcorn, Daniel Trnka, Manuel Gerardo Flores, Delia Rodrigo, Eliezer Olivares e Ana Maria Zárate Moreno
Editor: Pedro Farias



Na AIR

“É essencial identificar sempre todos os custos diretos relevantes e importantes, bem como os benefícios que surgiriam se as opções regulatórias disponíveis fossem implementadas. Isso pode possibilitar uma comparação mais significativa das opções regulatórias.

Independentemente de a AIR ser eventualmente baseada em ACB ou não, identificar todos os grupos de partes interessadas que seriam impactados e como serão impactados, bem como possíveis desproporcionalidades nesses impactos, pode possibilitar uma comparação mais significativa das opções regulatórias. É necessário ir além dos impactos econômicos diretos e incluir vários tipos de impactos, como impactos no meio ambiente (ver, por exemplo, OECD, 2018), impactos sociais (empregos, saúde pública, igualdade de gênero, pobreza, desigualdades e sua redução, condições de trabalho, etc.), impactos na inovação, impactos transfronteiriços e também efeitos de segunda ordem e consequências não intencionais, etc. A AIR também deve levar em consideração os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.”



OECD Best Practice Principles for Regulatory Policy

Regulatory Impact Assessment





APRIL 06, 2023

Executive Order on Modernizing Regulatory Review



BRIEFING ROOM

PRESIDENTIAL ACTIONS

Na Participação Social

Sec. 2. Affirmative Promotion of Inclusive Regulatory Policy and Public Participation. (a) To the extent practicable and consistent with applicable law, regulatory actions should be informed by input from interested or affected communities; State, local, territorial, and Tribal officials and agencies; interested or affected parties in the private sector and other regulated entities; those with expertise in relevant disciplines; and the public as a whole. Opportunities for public participation shall be designed to promote equitable and meaningful participation by a range of interested or affected parties, including underserved communities.

By the authority vested in me as President by the Constitution and the laws of the United States of America, and in order to modernize the regulatory process to advance policies that promote the public interest and address national priorities, it is hereby ordered as follows:

Section 1. Improving the Effectiveness of the Regulatory Review Process.

(a) This order supplements and reaffirms the principles, structures, and definitions governing contemporary regulatory review established in Executive Order 12866 of September 30, 1993 (Regulatory Planning and Review), and Executive Order 13563 of January 18, 2011 (Improving Regulation and Regulatory Review). Any provisions of those orders not amended in this order shall remain in effect. This order also further implements the Presidential Memorandum of January 20, 2021 (Modernizing Regulatory Review).

(b) Section 3(f) of Executive Order 12866 is hereby amended to read as follows:

“(f) “Significant regulatory action” means any regulatory action that is likely to result in a rule that may:



APRIL 06, 2023

Executive Order on Modernizing Regulatory Review



BRIEFING ROOM

PRESIDENTIAL ACTIONS

Na interação com as partes interessadas

Public trust in the regulatory process depends on protecting regulatory development from the risk or appearance of disparate and undue influence, including in the OIRA review process. In order to reduce this risk or appearance, the Administrator of OIRA shall, to the extent practicable and consistent with applicable law:

(ii) Implement reforms to improve procedures and policies with respect to OIRA's consideration of meeting requests [...] to further the efficiency and effectiveness of such meetings. These reforms may include:

(A) efforts to ensure access for meeting requesters who have not historically requested such meetings;

(B) discouraging meeting requests that are duplicative of earlier meetings with OIRA regarding the same regulatory action by the same meeting requesters;

(C) consolidation of meetings by requester, subject matter, or any other consistently applied factors deemed appropriate to improve efficiency and effectiveness; and

(D) disclosure of data in an open, machine-readable, and accessible format that includes the dates and names of individuals involved in all substantive meetings and the subject matter discussed during such meetings, as required by section 6(b)(4)(C)(iii) of Executive Order 12866, so as to better facilitate transparency and analysis.

By the authority vested in me as President by the Constitution and the laws of the United States of America, and in order to modernize the regulatory process to advance policies that promote the public interest and address national priorities, it is hereby ordered as follows:

Section 1. Improving the Effectiveness of the Regulatory Review Process.

(a) This order supplements and reaffirms the principles, structures, and definitions governing contemporary regulatory review established in Executive Order 12866 of September 30, 1993 (Regulatory Planning and Review), and Executive Order 13563 of January 18, 2011 (Improving Regulation and Regulatory Review). Any provisions of those orders not amended in this order shall remain in effect. This order also further implements the Presidential Memorandum of January 20, 2021 (Modernizing Regulatory Review).

(b) Section 3(f) of Executive Order 12866 is hereby amended to read as follows:

“(f) “Significant regulatory action” means any regulatory action that is likely to result in a rule that may:



APRIL 06, 2023

Executive Order on Modernizing Regulatory Review



BRIEFING ROOM

PRESIDENTIAL ACTIONS

Na AIR

Sec. 3. Improving Regulatory Analysis. (a) Regulatory analysis should facilitate agency efforts to develop regulations that serve the public interest, advance statutory objectives, and are consistent with Executive Order 12866, Executive Order 13563, and the Presidential Memorandum of January 20, 2021 (Modernizing Regulatory Review). Regulatory analysis, as practicable and appropriate, shall recognize distributive impacts and equity, to the extent permitted by law.

By the authority vested in me as President by the Constitution and the laws of the United States of America, and in order to modernize the regulatory process to advance policies that promote the public interest and address national priorities, it is hereby ordered as follows:

Section 1. Improving the Effectiveness of the Regulatory Review Process.

(a) This order supplements and reaffirms the principles, structures, and definitions governing contemporary regulatory review established in Executive Order 12866 of September 30, 1993 (Regulatory Planning and Review), and Executive Order 13563 of January 18, 2011 (Improving Regulation and Regulatory Review). Any provisions of those orders not amended in this order shall remain in effect. This order also further implements the Presidential Memorandum of January 20, 2021 (Modernizing Regulatory Review).

(b) Section 3(f) of Executive Order 12866 is hereby amended to read as follows:

“(f) “Significant regulatory action” means any regulatory action that is likely to result in a rule that may:

Table 18: Savings on gas and electricity bills per consumer type

Consumer type	Average savings	Equity adjusted results
Pensionable age	£11	£14
Disabled	£12	£15
Rural areas	£13	£13
No internet access	£11	£20
Unemployed	£12	£20
Lone parents	£11	£20

Na AIR

UK: Todas as autoridades públicas devem “*ter em devida consideração a necessidade de*” eliminar condutas proibidas pela Lei da Igualdade, o que inclui discriminação, assédio e vitimização relacionados às características protegidas: idade, retribuição de gênero, deficiência, casamento e parceria civil, gravidez e maternidade, raça, religião ou crença, sexo e orientação sexual.

AIRs: precisam considerar os impactos distributivos e com relação à igualdade ou descrever porque a iniciativa não implicará impactos específicos sobre as características protegidas.

Impact Assessment (IA)										
Title: []	IA No: []									
RPC Reference No: []	Date: 01/01/2020									
Lead department or agency: []	Stage: Development/Option									
Other departments or agencies: []	Source of intervention: Domestic									
	Type of measure: Primary legislation									
	Contact for enquiries: []									
Summary: Intervention and Options		RPC Opinion: RPC Opinion Status								
Cost of Preferred (or more likely) Option (in 2019 prices)										
Total Net Present Social Value £m	Business Net Present Value £m	Net cost to business per year £m								
		Business Impact Target Status (Qualifying provision)								
<p>What is the problem under consideration? Why is government action or intervention necessary?</p> <ul style="list-style-type: none"> What is the issue being addressed? What are the current or future harms that is being tackled? Why is government best placed to resolve the issue? <p>Maximum of 7 lines</p>										
<p>What are the policy objectives of the action or intervention and the intended effects?</p> <ul style="list-style-type: none"> What are the intended outcomes of intervention? [optional] Can these be described in a specific, measurable, achievable, realistic and time-limited (SMART), or similar, way? What are the desired effects – what will change as a result of intervention? What will the indicators of success be? <p>Maximum of 7 lines</p>										
<p>What policy options have been considered, including any alternatives to regulation? Please justify preferred option (further details in Evidence Base)</p> <ul style="list-style-type: none"> Include a description of the “do nothing” option and non-regulatory options. <p>Maximum of 10 lines</p>										
<p>Will the policy be reviewed? It will/will not be reviewed. If applicable, set review date: Month Year</p>										
Is this measure likely to impact on international trade and investment?		Yes / No								
Are any of these organisations in scope?		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Micro</th> <th>Small</th> <th>Medium</th> <th>Large</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Yes/No</td> <td>Yes/No</td> <td>Yes/No</td> <td>Yes/No</td> </tr> </tbody> </table>	Micro	Small	Medium	Large	Yes/No	Yes/No	Yes/No	Yes/No
Micro	Small	Medium	Large							
Yes/No	Yes/No	Yes/No	Yes/No							
What is the CO ₂ equivalent change in greenhouse gas emissions? (Million tonnes CO ₂ equivalent)		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Traded:</th> <th>Non-traded:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>[]</td> <td>[]</td> </tr> </tbody> </table>	Traded:	Non-traded:	[]	[]				
Traded:	Non-traded:									
[]	[]									
<p>I have read the Impact Assessment and I am satisfied that, given the available evidence, it represents a reasonable view of the likely costs, benefits and impact of the leading options.</p>										

Na AIR

To date, virtually no agency prepares a distributional analysis that could help regulators evaluate whether a proposed regulation, on net, advantages or disadvantages a particular group and whether an alternative could generate a preferred distributional outcome.

Regulation & Governance (2024) 18, 99–120

doi:10.1111/rego.12508

Incorporating equity and justice concerns in regulation

Caroline Cecot 

Antonin Scalia Law School, George Mason University, Arlington, Virginia, USA

Robert W. Hahn

Smith School, University of Oxford, Oxford, UK

Technology Policy Institute, Washington, DC, USA

Abstract

US regulatory agencies have been encouraged to consider the equity and distributional impacts of regulations for decades. This paper examines the extent to which such analysis is done and provides recommendations for improving it. We analyze 189 regulatory impact analyses (RIAs) that monetize at least some benefits and costs prepared by a variety of agencies from October 2003 to January 2021. We find that only two RIAs calculated the net benefits of a policy for a specific demographic group. Furthermore, only 21% of RIAs calculate some benefits by group (typically for demographic groups) and only 20% calculate some costs by group (typically for industry groups such as small entities). Overall, the differences between presidential administrations are relatively small compared to the differences between agencies in their performance using our measures of distributional analysis. We then evaluate a sample of 23 analyses related to environmental justice (EJ) prepared by the Environmental Protection Agency (EPA) between January 2010 and January 2022. The EJ analyses frequently identify disproportionate exposures to pollutants for a variety of groups and discuss the effects of proposed regulations on these exposures, but they rarely consider the distribution of costs and less than half consider any alternatives. To date, virtually no agency prepares a distributional analysis that could help regulators evaluate whether a proposed regulation, on net, advantages or disadvantages a particular group and whether an alternative could generate a preferred distributional outcome.

Keywords: benefit–cost analysis, cost–benefit analysis, distributional analysis, equity, regulation, regulatory impact analysis.

O QUE É INTERATIVIDADE DIGITAL?



A televisão digital permite que o consumidor interaja com a informação que está sendo exibida. Com esse mecanismo, o telespectador pode escolher e controlar melhor sua experiência ao assistir TV.

Como isso acontece na prática?

São muitas as possibilidades teóricas, mas elas dependem da programação e das aplicações oferecidas pela emissora e do aparelho de TV do telespectador. A tecnologia permite, por exemplo, que o usuário participe de enquetes, acesse a grade de programação de algum canal, veja fotos e curiosidades sobre atores e personagens, marque consultas, confira vagas de emprego disponíveis na sua região e tenha acesso a informações sobre serviços públicos.

Como a tecnologia funciona?

A emissora deve disponibilizar ao usuário conteúdos e serviços interativos. Já o consumidor precisa ter em casa um conversor compatível com o Ginga (preferencialmente em sua versão "C"), padrão estipulado para a TV digital no Brasil. Muitas televisões já vêm com o Ginga integrado.

Mas o que é esse tal de Ginga?

O Ginga é uma camada de *software* que permite o "diálogo" entre as aplicações e a plataforma, garantindo a interatividade. Tecnicamente ele é considerado um *middleware* (já que está no meio, entre a aplicação e a infraestrutura).

Como descubro se a emissora está transmitindo um conteúdo interativo?

Durante a veiculação desse tipo de conteúdo, o espectador se depara com um ícone com a letra "i" no canto da tela. Se quiser acessar o aplicativo, é só pressionar a tecla OK no controle remoto e usar as setas direcionais para navegar pelas opções.



Linguagem Simples

“A Linguagem Simples é uma forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva.

Uma comunicação é simples quando a pessoa que lê o documento ou escuta a mensagem, consegue entender o conteúdo de forma fácil, sem precisar reler o texto várias vezes ou pedir explicações para outra pessoa.”(Prefeitura de São Paulo, 2020)

“Cada Parte deve garantir que as propostas de regulações e as regulações finais sejam redigidas em linguagem simples para garantir que essas regulações sejam claras, concisas e de fácil entendimento pelo público, reconhecendo que algumas regulações tratam de questões técnicas e conhecimentos específicos podem ser necessários para entendê-las ou aplicá-las.” (Decreto nº11.092/2022)



ca #98 - Como o
a a inflação...

ntrol do Brasil 

No ciclo regulatório

- ✓ **Uso flexível e dinâmico de BPRs/ferramentas:** *“exploring avenues for increasing the flexibility of RIA processes in combination with subsequent evaluation as evidence becomes available may also be crucial.”;*
- ✓ **Engajamento “constante”:** *“Structuring public and stakeholder engagement as an ongoing process (as opposed to a oneoff exercise) from an early stage to build ownership, develop trust, and ensure relevant and timely inputs”;*
- ✓ **Ênfase na experiência internacional:** Considerar o ecossistema de inovação internacional para recorrer às evidências e abordagens regulatórias mais relevantes.

Agile Regulation

Gateway to the Future



Recommendation of the Council for
Agile Regulatory Governance to
Harness Innovation

Experimentação

- **Sandboxes regulatórios:**

Conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

Lei complementar nº 182/2021



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/11/2022 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Transportes Terrestres/Diretoria Colegiada

RESOLUÇÃO Nº 5.999, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, inciso I, da Lei nº 12.546, de 17 de dezembro de 2012, e autorizada pelo Conselho Nacional de Transportes Terrestres - CNTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, inciso I, da Lei nº 12.546, de 17 de dezembro de 2012, e no que consta dos projetos de Resolução nº 2020-16 nº 50500.102546/2021-74, resolve:

Art. 1º

Art. 2º - FINALIDADE

Dispõe sobre as regras de constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório) para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorizações temporárias para testes, produtos ou soluções regulatórias no setor de transportes terrestres, mediante o cumprimento de critérios e limites previamente estabelecidos.

Art. 3º - DO OBJETIVO

Art. 4º - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 5º - DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

Art. 6º - DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 7º - DO RECURSO

Art. 8º - DO REGIME DE TRANSIÇÃO

Art. 9º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 10º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 11º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 12º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 13º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 14º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 15º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 16º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 17º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 18º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 19º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 20º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 21º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 22º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 23º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 24º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 25º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 26º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 27º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 28º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 29º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 30º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 31º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 32º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 33º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 34º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 35º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 36º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 37º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 38º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 39º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 40º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 41º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 42º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 43º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 44º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 45º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 46º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 47º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 48º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 49º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 50º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 51º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 52º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 53º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 54º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 55º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 56º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 57º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 58º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 59º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 60º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 61º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 62º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 63º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 64º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 65º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 66º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 67º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 68º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 69º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 70º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 71º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 72º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 73º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 74º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 75º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 76º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 77º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 78º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 79º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 80º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 81º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 82º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 83º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 84º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 85º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 86º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 87º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 88º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 89º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 90º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 91º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 92º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 93º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 94º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 95º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 96º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 97º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 98º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 99º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 100º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 1º - DO OBJETIVO

Art. 2º - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 3º - DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

Art. 4º - DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 5º - DO RECURSO

Art. 6º - DO REGIME DE TRANSIÇÃO

Art. 7º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 9º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 10º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 11º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 12º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 13º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 14º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 15º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 16º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 17º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 18º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 19º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 20º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 21º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 22º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 23º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 24º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 25º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 26º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 27º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 28º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 29º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 30º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 31º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 32º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 33º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 34º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 35º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 36º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 37º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 38º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 39º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 40º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 41º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 42º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 43º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 44º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 45º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 46º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 47º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 48º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 49º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 50º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 51º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 52º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 53º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 54º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 55º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 56º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 57º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 58º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 59º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 60º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 61º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 62º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 63º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 64º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 65º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 66º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 67º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 68º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 69º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 70º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 71º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 72º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 73º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 74º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 75º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 76º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 77º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 78º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 79º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 80º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 81º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 82º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 83º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 84º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 85º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 86º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 87º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 88º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 89º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 90º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 91º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 92º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 93º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 94º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 95º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 96º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 97º - DO REGIME DE SANÇÃO

Art. 98º - DO REGIME DE ENCARGOS

Art. 99º - DO REGIME DE FISCALIZAÇÃO

Art. 100º - DO REGIME DE RESPONSABILIDADE

Sandbox - Uso de Repetidores e Reforçadores de sinais do SMP

Dispõe sobre a criação de Ambiente Regulatório Experimental para permitir o uso por entidades municipais de repetidores de radiofrequências e reforçadores de sinais internos, com o objetivo de ampliar a cobertura do Serviço Móvel Pessoal - SMP nas localidades fora do distrito-sede dos municípios.

22/03/2024 15h07 | Atualizado em 22/03/2024 00h01

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [v](#) [e](#)

O Projeto Piloto de Ambiente Regulatório Experimental, criado pela Anatel para permitir, sob regras especiais, que entidades municipais possam utilizar repetidores de radiofrequências e reforçadores de sinais internos, com o objetivo de ampliar a cobertura dos sistemas de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), nas localidades fora do distrito-sede dos municípios.

Como solicitar?

Para participar do Projeto Piloto, entidades municipais interessadas em instalar repetidores e reforçadores de sinais internos em áreas que não possuam a cobertura adequada do SMP. Para tanto, a entidade deve solicitar à Anatel autorização para prestação de serviço, autorização para uso das radiofrequências e licença para instalação dos equipamentos.

Referências

- Baldwin, Robert (2005) Is better regulation smarter regulation? Public Law (Autumn). pp. 485-511.
- Brasil (2022). Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2325/2022. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 19/10/2022. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 out. 2022.
- Cecot, C. and Hahn, R.W. (2024), Incorporating equity and justice concerns in regulation. Regulation & Governance, 18: 99-120. <https://doi.org/10.1111/rego.12508>
- Farias, P., Alcorn, R., Trnka, D., Flores, M., Rodrigo, D., Olivares, E., & Zárate Moreno, A. M. (2022). ¿Preparados para regular? Lecciones y desafíos de la regulación en América Latina y el Caribe. Banco Interamericano de Desarrollo. <https://doi.org/10.18235/0004329>.
- Holperin, M.M. (2017). The Institutional Pluralism of the State. (Doctoral Dissertation). Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getulio Vargas. FGV, Rio de Janeiro, RJ.
- _____(2023). Estratégia Nacional de Boas Práticas Regulatórias – Texto para Discussão. Banco Interamericano de Desenvolvimento, não publicado.
- Jordana, J., Levi-Faur, D., & i Marín, X. F. (2011). The Global Diffusion of Regulatory Agencies: Channels of Transfer and Stages of Diffusion. Comparative Political Studies, 44(10), 1343–1369.
- Laboratório de Inovação em Governo da Prefeitura de São Paulo (2020) Apostila do Curso Linguagem Simples no Setor Público. Disponível em: https://assets-global.website-files.com/5e18ca34b827fa4e18593184/5fc128cd4edc552eda265e5a_%5BBREVISA%CC%83O%5D%20Apostila%20do%20curso%20Linguagem%20Simples%20no%20Setor%20Pu%CC%81blico.pdf
- Levi-Faur, D. (2005). The Global Diffusion of Regulatory Capitalism. The Annals of the American Academy of Political and Social Science, 598, 12–32.
- Majone, G. (1994). Paradoxes of privatization and deregulation, Journal of European Public Policy, 1:1, 53-69, DOI: 10.1080/13501769408406947 .
- Mandelkern Group on Better Regulation (2001). Final report. 13 November 2001.
- OECD (2020), Regulatory Impact Assessment, OECD Best Practice Principles for Regulatory Policy, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/7a9638cb-en>.
- _____(2021). Recommendation of the Council for Agile Regulatory Governance to Harness Innovation, OECD/LEGAL/0464.
- Radaelli, C. M. (2009). Desperately Seeking Regulatory Impact Assessments: Diary of a Reflective Researcher. Evaluation, 15(1), 31-48. <https://doi.org/10.1177/1356389008097870>
- Radaelli, C; De Francesco, F. (2007). Regulatory Quality in Europe: Concepts, Measures and Policy Processes. Manchester University Press, Oxford.
- UERJ REG. (2020) Laboratório de Regulação Econômica da UERJ (2020) Análise de Impacto Regulatório: Panorama Geral. Relatório de Pesquisa, 1ª versão. 27 pp. Rio de Janeiro, Janeiro de 2020.
- _____(2023) Laboratório de Regulação Econômica da UERJ (2023). Análise de Impacto Regulatório no Brasil: Balanço e Acompanhamento. Relatório de Pesquisa, 1ª versão. 26 pp. Rio de Janeiro, Agosto de 2023.



Obrigada!